



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.858, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 004/2021, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

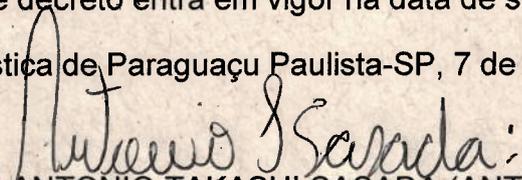
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

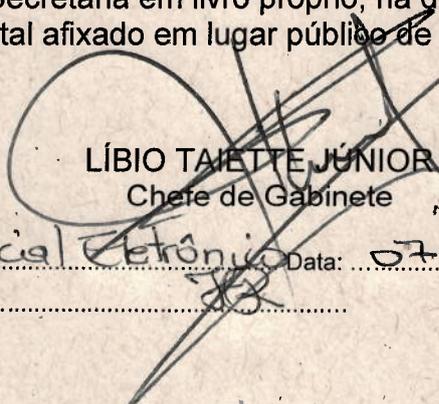
Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 004, de 3 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 07/12/2021 Edição: 207/12/21
Visto do servidor responsável:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME/PP nº 004/2021

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas
ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

DELIBERA:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Designar-se-á uma Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo, estando sob responsabilidade daquela todas as etapas deste durante o ano em curso.

II – Do Professor Efetivo

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir classes da sua unidade, no processo inicial.

§ 1º Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I Substituto e PEB II Substituto, atribuir classes/aulas decorrentes dos afastamentos dos professores para exercerem as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção, Orientador Pedagógico e Assessor Técnico de Área.

§ 2º Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir aulas nas unidades escolares e no Departamento Municipal de Educação durante o ano letivo em curso.

III – Da Jornada de Trabalho

Art. 3º Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos



iniciais do Ensino Fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I) Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 19 (dezenove) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

II) Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

III) Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 5º A Jornada Integral de Trabalho Docente efetivar-se-á somente quando o Professor constituir Jornada em uma única Unidade Escolar.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Professor que optar por Jornada Integral e não conseguir constituir em uma mesma Unidade Escolar, automaticamente, a sua jornada será efetivada pela Jornada Básica.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, as jornadas de trabalho docente são compostas de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão atribuídos conforme a carga horária que, efetivamente, vierem a cumprir, observada a tabela seguinte, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária atual ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
200	40	32	4	12
195	39	31	3	12
190	38	30	3	12
185	37	29	3	12
175	35	28	3	11
170	34	27	2	11
165	33	26	2	11
160	32	25	2	11
150	30	24	2	10
145	29	23	2	9
140	28	22	2	9
135	27	21	2	9
125	25	20	2	8
120,50	24h10	19	2	8
115	23	18	2	7
110	22	17	2	7
100	20	16	2	6
95	19	15	2	5
90	18	14	2	5
85	17	13	2	5
75	15	12	2	4
70	14	11	2	3
65	13	10	2	3
60	12	9	2	3
50	10	8	2	2
45	9	7	2	1
40	8	6	2	1
35	7	5	2	1
25	5	4	2	0
20	4	3	1	0
15	3	2	1	0
10	2	1	1	0

A



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§2º A atribuição do número máximo de aulas ao docente fica condicionada à existência de aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, atendidos todos os classificados na constituição de jornada.

§ 3º A atribuição de aulas ao PEB II para completar a constituição de jornada, esgotadas as aulas da disciplina do cargo, dar-se-á com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo específicos dessas disciplinas.

§ 4º O aumento de carga horária ao docente titular de cargo, que se encontre afastado a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 7º As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (5º ao 8º ano) apenas poderão ser atribuídas para compor a jornada de trabalho, desde que haja continuidade de classes/aulas no 2º semestre.

§ 1º Para fins de dispensa ou redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre.

§ 2º A classe do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (1º ao 4º ano) será atribuída para docente temporário, compondo a jornada inicial.

Art. 8º As horas de trabalho pedagógico revestem-se de duas modalidades: aquelas que devem ser cumpridas na escola para a realização de reuniões, de outras atividades pedagógicas, de estudos e de atendimento a pais de alunos e aquelas que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinados à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 2º Conforme o art. 6º, a tabela dispõe sobre a quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas, tanto na escola quanto em local de livre escolha, de acordo com a quantidade de aulas atribuídas.

§ 3º Os Professores de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental regentes de salas de aula devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) no contraturno de trabalho, com seus pares, em sua Sede de Exercício, às terças-feiras.

§ 4º Os Professores do Ensino Fundamental II devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo), em sua Sede de Exercício, às quartas-feiras, a partir das 18 horas.



IV – Da Carga Suplementar

Art. 9º Para os docentes efetivos com aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e para os docentes não efetivos, aos quais não se aplicam as jornadas de trabalho docente, aplicar-se-á a Tabela prevista no art. 6º.

Art. 10 Ao docente titular de cargo, poderá ser atribuída Carga Suplementar, desde que feita a opção no Anexo I, obedecida sua classificação, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único. Considera-se docente titular o servidor efetivo possuidor de classe/aulas próprias.

Art. 11 Os Professores de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II terão direito à Carga Suplementar de trabalho, na forma de aulas remanescentes ofertadas após a atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

Art. 12 O professor que for convidado para exercer cargo comissionado, aceitando o encargo (convite), obrigatoriamente, deverá desistir da Carga Suplementar, sendo afastado pelo cargo exercido atualmente, excluída a Carga Suplementar, não mais fazendo jus aos proventos referentes à referida carga.

V – Da Sede de Exercício

Art. 13 Aos docentes titulares de cargo PEB I, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar em que exercem seus cargos.

Art. 14 Aos docentes titulares de cargo PEB II, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 15 Aos docentes titulares de cargo de PEB I Substituto e PEB II Substituto é fixada Sede de Exercício no Departamento Municipal de Educação.

VI – Do Acúmulo de Cargos

Art. 16 Quanto à situação de Acúmulo de Cargo, será observado o Decreto Estadual nº 41.915/97, a Lei Complementar nº 836/97, art. 12, § 2º, e a Lei Complementar nº 1.207/2013, art. 3º, inciso II, § II, os quais preveem que, na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 65 horas semanais.

§ 1º O intervalo entre as jornadas de trabalho dos cargos poderá ser reduzido até o mínimo de 15 minutos, quando se tratarem de escolas da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista.

7



§ 2º Constatado, em qualquer momento, o não cumprimento dos itens anteriores, o Acúmulo de Cargo será negado ou revogado.

VII – Docente Adido

Art. 17 O docente que não tiver sua constituição de jornada preenchida inicialmente será declarado Adido junto ao Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições, devendo assumir, conforme a ordem abaixo:

- I - classes/aulas livres em qualquer Unidade Escolar;
- II - substituições em qualquer Unidade Escolar;
- III - classes/aulas livres que vierem a ser criadas, em qualquer momento;
- IV - oficinas e projetos.

Parágrafo Único. Para descaracterizar a situação de adido, o docente deverá assumir classes/aulas livres.

VIII – Do Readaptado

Art. 18 Interrompida a Readaptação do docente no decorrer do ano letivo, ficará o mesmo Adido junto ao Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições a partir da cessação da readaptação, devendo assumir as aulas a ele atribuídas, nos termos do art. 17.

§ 1º O titular de cargo declarado Adido será remunerado no mesmo valor que recebia quando Readaptado, até que lhe seja atribuída nova carga, de acordo com o art. 17.

§ 2º O titular de cargo declarado Adido poderá participar do processo de remoção no decorrer do ano letivo.

IX – Da Atribuição

Art. 19 A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada não atendida na UE	Comissão de Atribuição

11



PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

Titular de cargo – adido – PEB I e PEB II	Constituição de jornada	Comissão de Atribuição
--	-------------------------	------------------------

PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019 – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019	Ao assumir a sala livre, o professor substituto passará a ser denominado Professor de Educação Básica I	Comissão de Atribuição

PEB I Substituto Efetivo – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo	Substituição de professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I e PEB II (art. 32)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019 (art. 32)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I e PEB II	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição

Art. 20 A atribuição com relação aos professores PEB I Substitutos efetivos dar-se-á de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 245/2019, de



28/06/2019, por meio de portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

§ 1º A atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2022 para professores PEB I e PEB II Efetivos, Adidos, Professores Substitutos Efetivos PEB I e PEB II para os professores Substitutos Efetivos atendidos conforme a Lei Complementar nº 245, de 28 de junho de 2019, dar-se-á de acordo com portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

§ 2º As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em memorando, portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

Art. 21 Ao Professor que não constituir sua jornada de trabalho nas datas, conforme cronograma do art. 20, § 1º, caso não compareça nas datas das atribuições, serão atribuídas aulas ou salas em *ex-officio*, a cargo da Comissão de Atribuição.

X – Do professor admitido em caráter temporário

Art. 22 Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir aulas, salas e projetos remanescentes do processo inicial e no decorrer do ano letivo vigente.

Parágrafo único. A forma de atribuição do professor temporário será realizada adequando-se ao designado pela Comissão constituída para tal ato, podendo acontecer individualmente ou em bloco/grupo de aulas, conforme oportunidade e conveniência da Administração, para melhor adequação do quadro.

Art. 23 Aos professores temporários, será respeitada a ordem de classificação, obtida de acordo com o Processo Seletivo realizado para este fim.

Art. 24 A carga horária do PEB I é 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 25 A carga horária do PEB II não poderá ser superior a 40 horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta)

A



minutos sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Parágrafo Único. O professor admitido em caráter temporário, submetido ao Processo Seletivo para Atribuição de Classes/Aulas, será regido pela CLT.

Art. 26 O PEB II temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 27 O PEB I temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que lhe foi atribuída a classe.

Art. 28 O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II possui como Sede de Exercício o Departamento Municipal de Educação e será classificado de acordo com o tempo de serviço e os títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

Art. 29 A atribuição de classes/aulas remanescentes do processo inicial aos professores temporários obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB I	Atribuição de classes remanescentes	Comissão de Atribuição

PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	DISCIPLINA	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB II	Português e Inglês	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	História e Geografia	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Matemática e Ciências	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Artes	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Física	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial com Habilitação em Libras	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição

2.



Art. 30 As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria específica, emitida pelo Departamento Municipal de Educação, em data oportuna.

XI – Dos Projetos Especiais

Art. 31 A atribuição dos Projetos Especiais dar-se-á no início das aulas, pela Comissão de Atribuição de Aulas, e serão regida por portaria ou resoluções específicas, emitidas pelo Departamento Municipal de Educação, em data oportuna.

XII – Das Disposições Finais

Art. 32 As classes e aulas dos titulares de cargo afastados a qualquer título poderão ser oferecidas aos professores efetivos, em caráter substitutivo, até 31/12 do ano em curso.

§ 1º Os professores efetivos que assumirem classes/aulas em caráter substitutivo estão obrigados à permanência até 31/12 do ano em curso.

§ 2º No caso de reassunção do titular do cargo ofertado, o professor que o substitui retornará, em qualquer tempo, às suas aulas de origem.

Art. 33 As classes e aulas remanescentes de que tratam o artigo anterior, após ofertadas aos professores efetivos, poderão ser atribuídas, em substituição, no Departamento Municipal de Educação, para docentes temporários, os quais, para participar do processo de atribuição, deverão entregar cópias simples do RG, diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar, que ficarão retidas pela mesa da atribuição, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 34 Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.



Art. 35 Na existência de matrículas para o Ensino Religioso, estas serão atribuídas exclusivamente aos inscritos habilitados em História, como disciplina específica do cargo, e aos habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, como disciplina não específica destas licenciaturas, para compor cargo do titular efetivo.

Art. 36 Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.

Art. 37 O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Art. 38 Ficam estabelecidas sessões de atribuição de classes e aulas, a cargo da Comissão de Atribuição de Aulas, no decorrer do ano letivo, referentes às aulas ainda remanescentes ao processo inicial e àquelas que surgirem ao longo do ano.

§ 1º As substituições de período superior a trinta dias de classes/aulas serão divulgadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão de atribuição, por meio de memorando, afixado no Departamento Municipal, para conhecimento dos interessados.

§ 2º No ato da atribuição, necessariamente, o docente interessado deverá entregar cópias simples do RG, do diploma ou Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

§ 3º As sessões de atribuição a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9h, para o PEB I e, às 10h, para o PEB II.

§ 4º As classes e aulas de titulares ou não, afastados por período igual ou inferior a trinta dias, deverão ser atribuídas na própria Unidade Escolar, uma vez que o Diretor de Escola poderá optar:

- a) pelo professor efetivo da Unidade Escolar (respeitando a classificação dos professores efetivos da UE);
- b) pelo professor efetivo da Rede Municipal (respeitando a classificação dos professores efetivos da Rede Municipal); e
- c) pelo professor do processo seletivo vigente.

Art. 39 Os docentes pertencentes ao Programa de Parceria (Estado/Município) deverão apresentar, imediatamente, junto ao Departamento Municipal de

2.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Educação, comprovante da quantidade de aulas atribuídas pela Escola Estadual da qual o docente encontra-se afastado, para, junto a este Município, o atendimento ao Ensino Fundamental, de acordo com o Convênio de Parceria, instituído pelo Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

Art. 40 Os professores Readaptados serão classificados entres seus pares, mas não terão classes/aulas atribuídas.

Art. 41 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 42 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
03 de dezembro de 2021.

Conselheira – Edilene Cristina de Castro Palma

4.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 9 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.858, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 004/2021, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 004, de 3 de dezembro de 2021, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de dezembro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CME/PP nº 004/2021

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas
ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério.

O Conselho Municipal de Educação (CME) da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei nº 9394/96,

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo de atribuição de classes e aulas:

DELIBERA:

I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Designar-se-á uma Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do Processo, estando sob responsabilidade daquela todas as etapas deste durante o ano em curso.

II – Do Professor Efetivo

Art. 2º Compete ao Diretor da Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir classes da sua unidade, no processo inicial.

§ 1º Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I Substituto e PEB II Substituto, atribuir classes/aulas decorrentes dos afastamentos dos professores para exercerem as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção, Orientador Pedagógico e Assessor Técnico de Área.

§ 2º Compete à Comissão de Atribuição de Aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuir aulas nas unidades escolares e no Departamento Municipal de Educação durante o ano letivo em curso.

III – Da Jornada de Trabalho

Art. 3º Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 11 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

iniciais do Ensino Fundamental, ficam sujeitos à jornada de trabalho semanal de 30 (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de (50 minutos) em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de (50 minutos) de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de (50 minutos) cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares e 10 (dez) aulas de (50 minutos) em local de livre escolha docente.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos docentes de Professor de Educação Básica II do Quadro do Magistério Municipal ficarão sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanais:

I) Jornada Inicial: 24h10min (vinte e quatro horas e dez minutos) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 29 (vinte e nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 19 (dezenove) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 8 (oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

II) Jornada Básica: 30h (trinta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

III) Jornada Integral: 40h (quarenta horas) de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 16 (dezesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 5º A Jornada Integral de Trabalho Docente efetivar-se-á somente quando o Professor constituir Jornada em uma única Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 12 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Parágrafo Único. O Professor que optar por Jornada Integral e não conseguir constituir em uma mesma Unidade Escolar, automaticamente, a sua jornada será efetivada pela Jornada Básica.

Art. 6º Para cumprimento do disposto nos artigos anteriores, as jornadas de trabalho docente são compostas de aulas com duração de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Os docentes não efetivos, que não estão sujeitos às jornadas previstas no artigo anterior, serão atribuídos conforme a carga horária que, efetivamente, vierem a cumprir, observada a tabela seguinte, que também se aplica aos efetivos cuja carga horária atual ultrapasse o número de horas da jornada de trabalho em que estejam incluídos.

CARGA HORÁRIA MENSAL (HORAS)	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	AULA DE 50 MINUTOS		
		COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
			NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
200	40	32	4	12
195	39	31	3	12
190	38	30	3	12
185	37	29	3	12
175	35	28	3	11
170	34	27	2	11
165	33	26	2	11
160	32	25	2	11
150	30	24	2	10
145	29	23	2	9
140	28	22	2	9
135	27	21	2	9
125	25	20	2	8
120,50	24h10'	19	2	8
115	23	18	2	7
110	22	17	2	7
100	20	16	2	6
95	19	15	2	5
90	18	14	2	5
85	17	13	2	5
75	15	12	2	4
70	14	11	2	3
65	13	10	2	3
60	12	9	2	3
50	10	8	2	2
45	9	7	2	1
40	8	6	2	1
35	7	5	2	1
25	5	4	2	0
20	4	3	1	0
15	3	2	1	0
10	2	1	1	0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 13 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§2º A atribuição do número máximo de aulas ao docente fica condicionada à existência de aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino de Paraguaçu Paulista, atendidos todos os classificados na constituição de jornada.

§ 3º A atribuição de aulas ao PEB II para completar a constituição de jornada, esgotadas as aulas da disciplina do cargo, dar-se-á com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo específicos dessas disciplinas.

§ 4º O aumento de carga horária ao docente titular de cargo, que se encontre afastado a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 7º As aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (5º ao 8º ano) apenas poderão ser atribuídas para compor a jornada de trabalho, desde que haja continuidade de classes/aulas no 2º semestre.

§ 1º Para fins de dispensa ou redução de carga horária do docente com aulas atribuídas no curso de Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre.

§ 2º A classe do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Suplência (1º ao 4º ano) será atribuída para docente temporário, compondo a jornada inicial.

Art. 8º As horas de trabalho pedagógico revestem-se de duas modalidades: aquelas que devem ser cumpridas na escola para a realização de reuniões, de outras atividades pedagógicas, de estudos e de atendimento a pais de alunos e aquelas que devem ser cumpridas em local de livre escolha do docente, destinados à preparação de aulas e à avaliação do desempenho escolar dos alunos.

§ 1º As horas de trabalho pedagógico integram as jornadas de trabalho dos docentes, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 2º Conforme o art. 6º, a tabela dispõe sobre a quantidade de horas de trabalho pedagógico a serem cumpridas, tanto na escola quanto em local de livre escolha, de acordo com a quantidade de aulas atribuídas.

§ 3º Os Professores de Educação Básica I do Quadro do Magistério Municipal, atuantes na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental regentes de salas de aula devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) no contrato de trabalho, com seus pares, em sua Sede de Exercício, às terças-feiras.

§ 4º Os Professores do Ensino Fundamental II devem cumprir o HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo), em sua Sede de Exercício, às quartas-feiras, a partir das 18 horas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 14 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-016
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

IV – Da Carga Suplementar

Art. 9º Para os docentes efetivos com aulas atribuídas a título de Carga Suplementar e para os docentes não efetivos, aos quais não se aplicam as jornadas de trabalho docente, aplicar-se-á a Tabela prevista no art. 6º.

Art. 10 Ao docente titular de cargo, poderá ser atribuída Carga Suplementar, desde que feita a opção no Anexo I, obedecida sua classificação, respeitado o limite máximo estabelecido.

Parágrafo Único. Considera-se docente titular o servidor efetivo possuidor de classe/aulas próprias.

Art. 11 Os Professores de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II terão direito à Carga Suplementar de trabalho, na forma de aulas remanescentes ofertadas após a atribuição dos Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação.

Art. 12 O professor que for convidado para exercer cargo comissionado, aceitando o encargo (convite), obrigatoriamente, deverá desistir da Carga Suplementar, sendo afastado pelo cargo exercido atualmente, excluída a Carga Suplementar, não mais fazendo jus aos proventos referentes à referida carga.

V – Da Sede de Exercício

Art. 13 Aos docentes titulares de cargo PEB I, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar em que exercem seus cargos.

Art. 14 Aos docentes titulares de cargo PEB II, a Sede de Exercício é fixada na Unidade Escolar que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 15 Aos docentes titulares de cargo de PEB I Substituto e PEB II Substituto é fixada Sede de Exercício no Departamento Municipal de Educação.

VI – Do Acúmulo de Cargos

Art. 16 Quanto à situação de Acúmulo de Cargo, será observado o Decreto Estadual nº 41.915/97, a Lei Complementar nº 836/97, art. 12, § 2º, e a Lei Complementar nº 1.207/2013, art. 3º, inciso II, § II, os quais preveem que, na hipótese de acumulação de dois cargos docentes, a carga total não poderá ultrapassar o limite de 65 horas semanais.

§ 1º O intervalo entre as jornadas de trabalho dos cargos poderá ser reduzido até o mínimo de 15 minutos, quando se tratarem de escolas da Rede Municipal de Paraguaçu Paulista.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 15 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro - Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo - CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

§ 2º Constatado, em qualquer momento, o não cumprimento dos itens anteriores, o Acúmulo de Cargo será negado ou revogado.

VII - Docente Adido

Art. 17 O docente que não tiver sua constituição de jornada preenchida inicialmente será declarado Adido junto ao Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições, devendo assumir, conforme a ordem abaixo:

- I - classes/aulas livres em qualquer Unidade Escolar;
- II - substituições em qualquer Unidade Escolar;
- III - classes/aulas livres que vierem a ser criadas, em qualquer momento;
- IV - oficinas e projetos.

Parágrafo Único. Para descaracterizar a situação de adido, o docente deverá assumir classes/aulas livres.

VIII - Do Readaptado

Art. 18 Interrompida a Readaptação do docente no decorrer do ano letivo, ficará o mesmo Adido junto ao Departamento Municipal de Educação e deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições a partir da cessação da readaptação, devendo assumir as aulas a ele atribuídas, nos termos do art. 17.

§ 1º O titular de cargo declarado Adido será remunerado no mesmo valor que recebia quando Readaptado, até que lhe seja atribuída nova carga, de acordo com o art. 17.

§ 2º O titular de cargo declarado Adido poderá participar do processo de remoção no decorrer do ano letivo.

IX - Da Atribuição

Art. 19 A atribuição de classes/aulas, no processo inicial, obedecerá às seguintes etapas:

PEB I - na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II - na Unidade Escolar

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada	Diretor de Escola

PEB II - no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo	Constituição de jornada não atendida na UE	Comissão de Atribuição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 16 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

Titular de cargo – adido – PEB I e PEB II	Constituição de jornada	Comissão de Atribuição
--	-------------------------	------------------------

PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019 – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019	Ao assumir a sala livre, o professor substituto passará a ser denominado Professor de Educação Básica I	Comissão de Atribuição

PEB I Substituto Efetivo – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo	Substituição de professor efetivo afastado para exercer as funções de Diretor de Escola, Assessor de Direção Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional e Assessor Técnico de Área	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I e PEB II (art. 32)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019 (art. 32)	Substituição de professor efetivo afastado por professor efetivo	Comissão de Atribuição

PEB I e PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Titular de cargo PEB I e PEB II	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo, atendendo à Lei Complementar nº 245, de 28/06/2019	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição
Titular de cargo PEB I Substituto Efetivo	Carga Suplementar	Comissão de Atribuição

Art. 20 A atribuição com relação aos professores PEB I Substitutos efetivos dar-se-á de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 245/2019, de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 17 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3381 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

28/06/2019, por meio de portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

§ 1º A atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2022 para professores PEB I e PEB II Efetivos, Adidos, Professores Substitutos Efetivos PEB I e PEB II para os professores Substitutos Efetivos atendidos conforme a Lei Complementar nº 245, de 28 de junho de 2019, dar-se-á de acordo com portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

§ 2º As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em memorando, portaria ou edital específico expedido pelo Departamento de Educação, em data oportuna.

Art. 21 Ao Professor que não constituir sua jornada de trabalho nas datas, conforme cronograma do art. 20, § 1º, caso não compareça nas datas das atribuições, serão atribuídas aulas ou salas em *ex-officio*, a cargo da Comissão de Atribuição.

X – Do professor admitido em caráter temporário

Art. 22 Compete à Comissão de Atribuição, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes PEB I e PEB II, atribuir aulas, salas e projetos remanescentes do processo inicial e no decorrer do ano letivo vigente.

Parágrafo único. A forma de atribuição do professor temporário será realizada adequando-se ao designado pela Comissão constituída para tal ato, podendo acontecer individualmente ou em bloco/grupo de aulas, conforme oportunidade e conveniência da Administração, para melhor adequação do quadro.

Art. 23 Aos professores temporários, será respeitada a ordem de classificação, obtida de acordo com o Processo Seletivo realizado para este fim.

Art. 24 A carga horária do PEB I é 30 (trinta) horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 36 (trinta e seis) aulas de 50 (cinquenta) minutos, sendo:

- 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e
- 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 10 (dez) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Art. 25 A carga horária do PEB II não poderá ser superior a 40 horas de 60 (sessenta) minutos equivalentes a 48 (quarenta e oito) aulas de 50 (cinquenta)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

minutos sendo: 32 (trinta e duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos; e 16 (dezesesseis) aulas de 50 (cinquenta) minutos de trabalho pedagógico, das quais 4 (quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos cumpridas na Unidade Escolar, coletivamente com seus pares, e 12 (doze) aulas de 50 (cinquenta) minutos em local de livre escolha docente.

Parágrafo Único. O professor admitido em caráter temporário, submetido ao Processo Seletivo para Atribuição de Classes/Aulas, será regido pela CLT.

Art. 26 O PEB II temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que tiver maior número de aulas atribuídas.

Art. 27 O PEB I temporário terá fixada sua Sede de Exercício na Unidade Escolar em que lhe foi atribuída a classe.

Art. 28 O Professor de Educação Básica Substituto Efetivo PEB I e PEB II possui como Sede de Exercício o Departamento Municipal de Educação e será classificado de acordo com o tempo de serviço e os títulos apurados, obedecida a ordem decrescente de pontuação.

Art. 29 A atribuição de classes/aulas remanescentes do processo inicial aos professores temporários obedecerá às seguintes etapas:

PEB I – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB I	Atribuição de classes remanescentes	Comissão de Atribuição

PEB II – no Departamento Municipal de Educação

INTERESSADOS	DISCIPLINA	ATRIBUIÇÃO	RESPONSÁVEL
Temporário PEB II	Português e Inglês	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	História e Geografia	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Matemática e Ciências	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Artes	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Física	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição
Temporário PEB II	Educação Especial com Habilitação em Libras	Aulas remanescentes	Comissão de Atribuição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 30 As datas para a realização das etapas previstas neste artigo serão definidas em portaria específica, emitida pelo Departamento Municipal de Educação, em data oportuna.

XI – Dos Projetos Especiais

Art. 31 A atribuição dos Projetos Especiais dar-se-á no início das aulas, pela Comissão de Atribuição de Aulas, e serão regida por portaria ou resoluções específicas, emitidas pelo Departamento Municipal de Educação, em data oportuna.

XII – Das Disposições Finais

Art. 32 As classes e aulas dos titulares de cargo afastados a qualquer título poderão ser oferecidas aos professores efetivos, em caráter substitutivo, até 31/12 do ano em curso.

§ 1º Os professores efetivos que assumirem classes/aulas em caráter substitutivo estão obrigados à permanência até 31/12 do ano em curso.

§ 2º No caso de reassunção do titular do cargo ofertado, o professor que o substitui retornará, em qualquer tempo, às suas aulas de origem.

Art. 33 As classes e aulas remanescentes de que tratam o artigo anterior, após ofertadas aos professores efetivos, poderão ser atribuídas, em substituição, no Departamento Municipal de Educação, para docentes temporários, os quais, para participar do processo de atribuição, deverão entregar cópias simples do RG, diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar, que ficarão retidas pela mesa da atribuição, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

Parágrafo Único. A substituição a que se refere o *caput* deste artigo será por tempo determinado, respeitada a data limite do Calendário Escolar do ano em curso ou até a reassunção do titular.

Art. 34 Os docentes titulares ou não que venham a desistir de classes/aulas ficarão impedidos de participar do processo de atribuição no decorrer do ano letivo, bem como de assumir substituições eventuais.

§ 1º O docente temporário que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo no(s) dia(s) de seu horário semanal nesta classe, por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 2º É permitida ao docente temporário a desistência de aulas, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 20 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3381 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Art. 35 Na existência de matrículas para o Ensino Religioso, estas serão atribuídas exclusivamente aos inscritos habilitados em História, como disciplina específica do cargo, e aos habilitados em Ciências Sociais e Filosofia, como disciplina não específica destas licenciaturas, para compor cargo do titular efetivo.

Art. 36 Os docentes titulares de cargo que não optarem, ou que venham a desistir da carga suplementar já atribuída, ficarão impedidos de participar de outras atribuições durante o ano.

§ 1º É permitido aos docentes titulares de cargo a desistência das aulas suplementares, com finalidade de redução de Unidade Escolar, com número igual ou maior ao que ministrará.

Art. 37 O docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Art. 38 Ficam estabelecidas sessões de atribuição de classes e aulas, a cargo da Comissão de Atribuição de Aulas, no decorrer do ano letivo, referentes às aulas ainda remanescentes ao processo inicial e àquelas que surgirem ao longo do ano.

§ 1º As substituições de período superior a trinta dias de classes/aulas serão divulgadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão de atribuição, por meio de memorando, afixado no Departamento Municipal, para conhecimento dos interessados.

§ 2º No ato da atribuição, necessariamente, o docente interessado deverá entregar cópias simples do RG, do diploma ou Certificado de Conclusão e do Histórico Escolar, bem como estar de posse do original desses documentos ou de cópias autenticadas.

§ 3º As sessões de atribuição a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados sempre às quartas-feiras, no Departamento Municipal de Educação, às 9h, para o PEB I e, às 10h, para o PEB II.

§ 4º As classes e aulas de titulares ou não, afastados por período igual ou inferior a trinta dias, deverão ser atribuídas na própria Unidade Escolar, uma vez que o Diretor de Escola poderá optar:

- a) pelo professor efetivo da Unidade Escolar (respeitando a classificação dos professores efetivos da UE);
- b) pelo professor efetivo da Rede Municipal (respeitando a classificação dos professores efetivos da Rede Municipal); e
- c) pelo professor do processo seletivo vigente.

Art. 39 Os docentes pertencentes ao Programa de Parceria (Estado/Município) deverão apresentar, imediatamente, junto ao Departamento Municipal de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 07 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição Extra nº 207

Página 21 de 28

Secretaria de Gabinete-GAP



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 714, Centro – Telefone: (18) 3381 8440.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-015
E-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Educação, comprovante da quantidade de aulas atribuídas pela Escola Estadual da qual o docente encontra-se afastado, para, junto a este Município, o atendimento ao Ensino Fundamental, de acordo com o Convênio de Parceria, instituído pelo Decreto nº 51.673, de 19 de março de 2007.

Art. 40 Os professores Readaptados serão classificados entres seus pares, mas não terão classes/aulas atribuídas.

Art. 41 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 42 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,
03 de dezembro de 2021.

Conselheira – Edilene Cristina de Castro Palma